**PORTARIA Nº 205 DE 26 DE JULHO DE 2018**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 133 de 04 de março de 2013;

**R E S O L V E**

:

**I -** **RETIFICAR** a portaria nº 222 de 17 de setembro de 2013, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, fulcrada através do artigo 40 § 1º, inciso I da CRFB/1988, com redação da EC nº 41/2003 c/c Artigo 1º da EC nº 70/2012, artigo 20 da Lei orgânica do Município e arts 97, inciso I e 98, inciso I, alínea “b” ambos da Lei Municipal nº 548/86 c/c artigo 20, inciso I, alínea “d” e artigo 15 do anexo III, ambos da Lei Municipal nº 1129/2002, o servidor municipal **MOACIR GOMES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 29.683.503-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.886.657-72, cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 10607566008, no cargo de Artífice Especializado, Classe B, matrícula 009078-6, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal;

**II -** **REFIXA-SE** em R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.129/2002 e art. 3º da Resolução IBASMA nº 01/2010 conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA, compostos das seguintes parcelas:

**Salário Base:**.........................................................................................................................R$ 420,00

Anexo I c/c VI da LC nº 038/2006

**Anuênio 15%:**.......................................................................................................................R$ 63,00

Art. 1º da LM 638/1989 c/c inciso I art. 99 da LM 548/86

**Total dos Proventos:............................................................................................................R$ 483,00**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

 **III - DECLARA-SE** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII, do art. 85, da Lei Municipal n° 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

 **IV -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 04/03/2013, condicionada a sua validade à publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de julho de 2018

***Lívia Bello***

**“ Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**